

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Pregão Presencial nº:006/2025

Ref. Processo. Nº595/2025

Ata de Registro de Preço Nº: 014/2025/PMN

Objeto Contratual: eventual aquisição de material de construção básico para manutenção dessa municipalidade, junto ao órgão da Prefeitura Municipal de Nazaré-TO, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Nazaré-TO.

O Sr. CLAYTON PAULO RODRIGUES, Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Nazaré, como CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO MATIAS DE ASSUNÇÃO LTDA, como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. Iº- Designar o servidor CRISTIMAR VIEIRA DE CARVALHO, CPF nº030.248.981-90, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. IIº - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

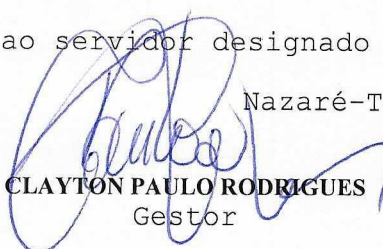
IV- Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. IIIº- Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Nazaré-TO, 02 de junho de 2025.


CLAYTON PAULO RODRIGUES
Gestor